



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE.
TEL: 3301-1246 – site: www.luizeustaquio.com.br

PROJETO DE LEI Nº /2013

**DETERMINA A CRIAÇÃO DE CENTROS DE
REFERÊNCIA TERAPÊUTICA PARA
DEPENDENTES QUÍMICOS DE ÁLCOOL E
OUTRAS DROGAS.**

Art. 1º - A Secretaria de Saúde do Recife deverá Disponibilizar de Centros de Referência Terapêutica para prestar assistência a dependentes Químicos de Álcool e Outras Drogas gratuitamente no Município do Recife.

Art. 2º – Os Centros de Referência Terapêutica deverão prestar assistência e realizarem os encaminhamentos de dependentes Químicos de Álcool e Outras Drogas a locais especializados de saúde mental para atendimento e tratamento conforme a necessidade do paciente.

Art. 3º - A Construção de Centros de Referência Terapêutica deverá ser realizada conforme a necessidade do atendimento aos dependentes químicos de álcool e Outras Drogas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 21 de março de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE.
TEL: 3301-1246 – site: www.luizeustaquio.com.br

Luiz Eustáquio

Vereador-PT

JUSTIFICATIVA

O consumo de Álcool e de outras Drogas pode causar impactos profundos nas relações sociais e nos familiares do usuário. Quando o uso se torna frequente, a pessoa deixa de sentir prazer em outros aspectos da vida, como o convívio com parentes e amigos a dinâmica familiar e social é afetada, fragilizando os relacionamentos.

O uso de Álcool e de outras Drogas tende a fragilizar todas as pessoas que fazem parte da vida do dependente ocasionando sentimentos como desespero, angústia e medo, que afeta as relações familiares, em que essas famílias acabam se escondendo e se culpando, tendo de enfrentar mais problemas do que aqueles que já estão habituados a encarar.

O Consumo dessas substâncias tem aumentado nos últimos anos, devendo ser tratado seriamente à questão de saúde pública que é de responsabilidade do poder público em que deve realizar medidas de fiscalização, prevenção e tratamento para que esses usuários possam ter como referência quando necessitar de ajuda.

Diante dessa situação Ressaltamos também a importância de citar em relação aos aspectos constitucionais da República Federativa do Brasil de 1988 os seus Art. 6º e Art. 196º:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a **assistência aos desamparados**, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010)

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE.
TEL: 3301-1246 – site: www.luizeustaquio.com.br

agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Assim, a aprovação deste projeto de lei, certamente virá a trazer uma esperança aos usuários e aos familiares para obterem o melhor do atendimento e poder realizar o tratamento, diante disto peço aos pares desta casa a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 21 de março de 2013.

Luiz Eustáquio

Vereador-PT